LEI nº 800 - de 18 de maio de 1965.

Autoriza o Poder Executivo a liquidar conta com a Caixa Econômica Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a liquidar a conta de depósito do FUNDO DE FINANCIAMENTO DA CASA POPULAR E URBANIZAÇÃO, na quantia de Cr$ 10.000,000 (Dez milhões de cruzeiros).

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 18 de maio de 1965.

HOMERO TARRAGÓ,
Vice-Prefeito em Exercício.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO.
Secretário do Governo.